

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 01/2021

Processo Administrativo: 200/05166/2020

Objeto: Credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, prestadoras de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, de forma complementar ao SUS, sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, credenciadas nos serviços de Média Complexidade pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, e/ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuírem legislações específicas e cadastradas no SCNES, para realização de procedimentos discriminados na "<u>Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)</u>" ¹, para atender as necessidades de pacientes oriundos do SUS.

Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Rua Jansen de Mello, s/n São Lourenço Niterói/RJ (Policlínica Regional Dr. Carlos Antônio da Silva)

Período de recebimentos dos documentos: Do dia 21/06/2021 até o dia 25/06/2021

Horário para recebimento dos documentos: Das 10h às 12h e das 13h às 15h, horário de Brasília

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987/ 8º andar, Centro, Niterói/RJ,TORNA PÚBLICO que, do dia 21/06/2021 até o dia 25/06/2021, das 10h às 12h e das 13h às 15h, horário de Brasília, receberá, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Jansen de Mello, s/n São Lourenço Niterói/RJ (Policlínica Regional Dr. Carlos Antônio da Silva), REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/OU PESSOAS JURIDÍCAS PRIVADAS COM FINS ECONÔMICOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM — MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, e/ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuírem legislações específicas e cadastradas no SCNES, para atender em caráter complementar ao SUS, conforme discriminado no Termo de Referência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da

¹ A tabela encontra-se disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.



Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que couber, Portaria de Consolidação nº1 do Ministério da Saúde de 28/09/2017, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.

- 1.2. O Processo de Credenciamento será executado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria DECAU, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, e será organizado pela Comissão Examinadora instituída pela Portaria FMS/FGA nº 159/2021.
- 1.3. O presente Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Niterói e ainda no endereço eletrônico <u>www.saude.niteroi.rj.gov.br</u>, podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria DECAU, localizado na Rua Jansen de Mello s/n São Lourenço, Niterói/RJ(Policlínica Regional Dr. Antônio Carlos da Silva).
- 1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- 1.5. Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, para conhecimento de todos os eventuais interessados.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- 1.7. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br.
- 1.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 1.9. O credenciamento será realizado em duas etapas:
- 1.9.1. Apresentação da documentação da habilitação;
- 1.9.2. Realização de vistoria técnica.
- 1.10. Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos prestadoras de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, de



forma complementar ao SUS, sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, credenciadas nos serviços de Média e Alta Complexidade através da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e/ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuírem legislações específicas, e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "<u>Tabela de Procedimentos</u>. Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de <u>Saúde (SUS)</u>" para atender as necessidades de pacientes oriundos do SUS.

3. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado Rua Jansen de Mello s/n São Lourenço, Niterói/RJ (Policlínica Regional Dr. Antônio Carlos da Silva), do dia 21/06/2021 até o dia 25/06/2021, das 10h às 12h e das 13h às 15h.
- 3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 3.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA –

DECAU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

(Denominação da proponente e CNPJ)

- O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital.
- 3.5. Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 4.1. As entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, serviços, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:
- a. Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199;
- b. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
- c. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber;
- d. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- e. Lei Orgânica Municipal de Niterói, em especial o art. 206, IV;
- f. Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011;
- g. Portaria GM/MS nº 3.114, de 07 de outubro de 2010



- h. Portaria SVS/MS nº 453 de 01 de junho de 1998;
- i. Portaria GM/MS nº 1327 de 11 de novembro de 1999;
- j. Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 03 de outubro de 2017
- k. Portaria de Consolidação GM/MS n º 5, de 28 de setembro de 2017
- I. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 02, da ANVISA, de 25 de janeiro de 2010;
- m. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 50, da ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002;
- n. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 63, da ANVISA, de 25 de novembro de 2011;
- o. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 38, da ANVISA, de 04 de junho de 2008;
- p. Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) pertinentes aos serviços prestados;
- 4.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.
- 4.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- 4.3.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
- 4.3.2. Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 4.3.3. Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.4. Em processo de falência, liquidação ou dissolução;
- 4.3.5. Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- 4.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93.

5. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

- 5.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.
- 5.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de R\$ 242.448,00(duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.
- 5.4. Os valores oriundos da PPI podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre gestores.



- 5.5. Os valores financiados pelo FAEC valores extra teto podem sofrer variações conforme a produção apresentada pelo executor.
- 5.6. Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.
- 5.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.4054

Reduzido: 10.016

Fonte de Recurso: 207

Natureza das Despesas: 33.90.39.00

5.8. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Habilitação em conformidade com o modelo do Anexo 2– Modelo de Requerimento de Habilitação.
- 6.2. A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente.
- 6.3. O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU), localizado na Rua Jansen de Mello, s/n São Lourenço Niterói/RJ (Policlínica Regional Dr. Antônio Carlos da Silva), do dia 21/06/2021 até o dia 25/06/2021, das 10h às 12h e das 13h às 15h, em envelope fechado e lacrado.
- 6.4. Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.
- 6.5. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.
- 6.6. Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 6.7. Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais, observado o disposto no *item 8.2*.
- 6.8. Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta



credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial – deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.

6.9. Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- d. Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso;
- e. Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;
- d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente juntamente com a Certidão de Regularidade Fiscal da PGE/RJ conforme Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;
- e. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal ou Positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;



- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Certidões negativas de falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência;

7.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove o credenciamento dos serviços de Média e Alta complexidade no Município através da FMS ou habilitação junto ao Ministério da Saúde para os serviços que possuírem legislação específica;
- b. Cópia do último Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do local da prestação dos serviços juntamente com o último pedido de revalidação;
- c. Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional juntamente com o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização do responsável técnico;
- d. Relação nominal da equipe técnica que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
- e. Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização;
- f. Cópia autenticada do título dos especialistas registrado pelo Conselho Federal de Medicina;
- g. Cópia autenticada do cadastrado junto a CNEN Comissão Nacional de Energia Nuclear dos profissionais com título de especialista;
- h. Comprovação de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente compatível com o objeto do presente Credenciamento;

7.1.5. Outros documentos:

Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

a. Dados do Sistema Integrado de Registro(SIRCAD) do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas), atendendo às determinações da Lei 12.846/2013, nos endereços eletrônicos:

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis

е



- b. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- c. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do anexo 4;
- d. Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 5, sendo obrigatório apresentar de todos os procedimentos;
- e. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica;
- f. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 6;
- g. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90, conforme modelo do anexo 6;
- h. Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 6;

7.2. Autenticidade ou validade das certidões e documentos

- 7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o *caput* do art. 32, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.2. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 7.2.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo a documentação de Credenciamento.
- 7.2.4. A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
- 7.2.5. A contratada será obrigada a reapresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista do item 7.1.2, sempre que expirados os respectivos prazos de validade, inclusive durante a execução do contrato;



8. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.
- 8.2. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

- 9.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.
- 9.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega e aprovação de toda a documentação relacionada no item 7, das instalações da(s) proponente(s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório de Vistoria Técnica Anexo 8.
- 9.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).
- 9.4. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento Anexo 2.
- 9.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.
- 9.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.
- 9.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
- 9.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A unidade proponente deve possuir serviços especializados próprios, conforme as normas do SUS.

As categorias classificatórias para serviços especializados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) cuja compatibilidade contempla a realização dos procedimentos deste termo são os a saber:



CÓD SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	012	MAMOGRAFIA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)
121	013	MAMOGRAFIA POR TELEMEDICINA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)
		DENSITOMETRIA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)

Fonte: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços, na SIGTAP/MS

Observação: Para densitometria óssea (DMO), <u>não exige se</u>, no CNES, a identificação da categoria classificatória para o "serviço especializado de imagem" sob compatibilidade com a realização dos procedimentos de DMO listados, a saber

02.04.06.002-8 DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO- ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)

Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos.

10.1. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos

Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas para o Funcionamento dos Serviços de Saúde, conforme estabelecido nas normas da CNEN, na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologia em Saúde em Estabelecimentos de Saúde, Portaria Federal nº 453, de 01 de junho de 1998 e toda e qualquer legislação vigente.

10.1.1. Instalações

Devem atender a RDC n ° 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e a Portaria Federal nº 453, de 01 de junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

10.1.2. Equipamentos

O credenciado deve dispor dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos listados nesse Termo, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados nas Normas CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA e deter programa de manutenção.



Para os serviços de Mamografia

Para realização dos exames mamográficos as credenciadas devem possuir equipamentos compatíveis com os critérios de qualidade de imagens e laudos da Portaria de Consolidação GM/MS n º 5, de 28 de setembro de 2017 e todas as legislações vigentes.

Para os serviços de Densitometria Óssea (DMO)

O serviço deve dispor de equipamentos para realização de procedimentos sob a tecnologia por raios X de feixe múltiplo (FAN BEAM), escaneamento com varredura de multidetectores, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente incluindo a Portaria/MS nº 1.327 de 11 de novembro de 1999.

A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10(dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15(quinze) dias contados a partir da interrupção.

10.1.3. Recursos Humanos Para os serviços de Mamografia

A realização de procedimentos de mamografia, exige a presença de médico especialista, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registradas nos órgãos de classe.

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a realização dos serviços de Mamografia, conforme relacionada a seguir:

СВО	Nome				
2231F9	Médico Residente				
2252250	Médico Ginecologia e Obstetrícia				
2252255	Médico Mastologista				
225320	Médico em Radiologia e Diagnóstico por				
	Imagem				

Fonte: SIGTAP

Para os serviços de Densitometria Óssea (DMO)

A realização de procedimentos de Densitometria Óssea, exige a presença de médico especialista, além a equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registradas nos órgãos de classes.

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a realização dos serviços de Densitometria Óssea, conforme relacionada a seguir:



СВО	Nome				
225315	Médico em Medicina Nuclear				
225320	Médico em Radiologia e Diagnóstico por				
	Imagem				

Fonte: SIGTAP

10.2. Proteção Radiológica

Deve atender as normas da CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), e toda e qualquer legislação vigente;

10.3. Controle de Qualidade

Deve atender as normas da CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), e toda e qualquer legislação vigente;

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratante;
- 11.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;
- 11.3. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título;
- 11.4. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;
- 11.5. Os serviços objeto deste Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos;
- 11.6. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;
- 11.7. As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada;
- 11.8. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante;
- 11.9. As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da credenciada;
- 11.10. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária- FPO;
- 11.11. A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS,



observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

11.12. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento.
- 12.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura do prazo de Credenciamento, apontando de forma clara e concisa os pontos em relação aos quais tenha dúvidas ou sobre os quais versa a impugnação.
- 12.3. As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS.
- 12.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

13. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Municipal e também no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.
- 13.2. Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMS.
- 13.3. Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.
- 14.2. A contratação dos credenciados/homologados só se dará após o término do prazo estipulado no item 3.1, para que possam ser contratados simultaneamente, garantindo assim a distribuição da demanda da administração pública de forma igualitária, sempre respeitando a capacidade técnica dos credenciados, em mais de uma unidade prestadora;
- 14.3. Após a distribuição da demanda, a FMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo instrumento contratual anexo 9, no prazo de até 05(cinco) dias úteis;
- 14.4. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-



se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

- 14.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS.
- 14.6. Caso ocorra descredenciamento de algum prestador de serviços, a FMS poderá fazer a redistribuição dos itens realizados garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica e física instalada.
- 14.7. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica e física para a execução dos procedimentos.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 16.1. A distribuição de procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:
- a) A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;
- b) Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;
- 16.2. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada contratada da credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade.
- 16.3. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde SUS.
- 16.4. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município, a partir da Atenção Básica.

17. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

Considerando a série histórica da produção dos serviços do Ano de 2018/2019, quantitativos pactuados com a rede referenciada e a demanda reprimida, chegamos aos quantitativos estimados conforme quadro abaixo:



Tabela de Códigos de Procedimentos

Grupo 02 Procedimentos Clínicos Subgrupo 04 Diagnóstico por radiologia									
Procedimento			Quantidade		Valor				
Código	Nome	Valor tabela SUS	Mensal	Anual	Mensal	Anual			
02.04.03.003-0	Mamografia	R\$ 22,50	60	720	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00			
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para rastreamento	R\$ 45,00	370	4440	R\$ 16.650,00	R\$ 199.800,00			
02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo- Energética de Coluna (vertebras lombares e/ou fêmur)	R\$ 55,10	40	480	R\$ 2.204,00	R\$ 26.448.00			

A quantidade total dos procedimentos acima descritos poderá ser dividida em partes iguais em mais de uma unidade prestadora, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê melhor comodidade.

A proponente é obrigada a apresentar proposta para todos os procedimentos.

Destaca-se que os quantitativos são estimados e podem variar conforme disposições em vigor, demanda do Munícipio e aquela referenciada.

As empresas contratadas serão remuneradas de acordo com a comprovação dos serviços prestados.

18. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO

A empresa credenciada para a prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela Fundação Municipal de Saúde. Para tal mister deverão observar os seguintes procedimentos:

- 18.1. Preencher e entregar no DECAU, mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO Anexo 7);
- 18.2. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o instrumento relativo ao registro dos procedimentos executados ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- 18.3. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

19. DO PAGAMENTO AO PRESTADOR

- 19.1. O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
- 19.2. A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas



fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

- 19.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- 19.4. A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
- 19.5. O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.
- 19.6. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 19.7. O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
- 19.8. As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
- 19.9. Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

20. DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

- 20.1. A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.
- 20.2. A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (http:\\fmsdecau.brinkster.net), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.
- 20.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
- 20.4. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.
- 20.5. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo,



exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

- 20.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.
- 20.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 20.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.
- 20.9. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3(três) competências.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 21.2. Atestar as notas fiscais;
- 21.3. Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 21.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 21.5. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 21.6. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 21.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 21.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 21.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas.
- 22.2. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 22.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 22.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração,



todos os documentos pertinentes a essa alteração;

- 22.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 22.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 22.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 22.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 22.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 22.10. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 22.11. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22.12. Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 22.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 22.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 22.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 22.16. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:
 - a. Nome da Contratada;
 - b. Nome do paciente;
 - c. Localidade;
 - d. Nome e valor do procedimento realizado;
- 22.17. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 22.18. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;



- 22.19. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 22.20. Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 22.21. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 22.22. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 22.23. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 22.24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 22.25. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 22.26. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços em Saúde (PGRSS);
- 22.27. Participar do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);
- 22.28. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 22.29. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 22.30. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 22.31. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 22.32. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 22.33. Disponibilizar a cópia dos exames aos pacientes;
- 22.34. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 22.35. Controlar mensalmente a exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas estabelecidas;
- 22.36. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20(vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;



- 22.37. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 22.38. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- 22.39. Não poderá haver quaisquer impedimentos as vistorias técnicas, fiscalizações e auditorias que serão realizadas pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 22.40. Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização por escrito da FMS, sob pena de rescisão contratual;

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 23.1. Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.
- 23.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante.
- 23.3. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada.
- 23.4. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.
- 23.5. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela contratada, com a inclusão da FMS ou do Município de Niterói no polo passivo da ação, a contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência;
- 23.6. A retenção prevista no *item* 23.5 será realizada na data do conhecimento pela FMS ou pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 23.7. A quantia objeto de retenção na forma do item 23.5 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada.
- 23.8. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no *item 23.5*, a contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada.



23.9. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do pagamento da dívida.

24. DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

- 24.1. Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.
- 24.2. A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

25. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 25.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
- 25.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 25.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 25.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 25.5. Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 25.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à contratada.
- 25.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- 25.8. A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.
- 25.9. O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

26. DO DESCREDENCIAMENTO

26.1. O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.



- 26.2. A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.
- 26.3. As Credenciadas não terão qualquer direito ä indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
- 26.4. No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 26.5. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

27. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 27.1. A inexecução do objeto deste cadastramento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 27.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 27.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.
- 27.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 27.5. A multa administrativa prevista na alínea b do item 27.1 não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.
- 27.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela contratante e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.
- 27.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da contratante.
- 27.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



28. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 28.1. O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 28.2. O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.
- 28.3. A(s) credenciada(s) não terá(ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

29. DOS RECURSOS

- 29.1. Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:
- a. Habilitação ou inabilitação da proponente;
- b. Descredenciamento;
- c. Anulação ou revogação do Credenciamento;
- d. Penalidades aplicadas.
- 29.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.
- 29.3. Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1.
- 29.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.
- 29.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 30.2. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.
- 30.3. A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 30.4. A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários.
- 30.5. As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.
- 30.6. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 30.7. Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.
- 30.8. É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.
- 30.9. Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 2 MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo 3 MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Anexo 4 MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo 5 MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

Anexo 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Anexo 7 FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA

Anexo 8 MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Anexo 9 MINUTA DE CONTRATO

- 30.10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- 30.11. O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, xx de xx de 2021.

Rodrigo Alves Torres Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói
Secretário Municipal de Saúde

